



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Ata da Octogésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e quatro de setembro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (**24.09.98**), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal
6 Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de
7 Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior;
8 Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, e
9 o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
10 Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi
11 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des.
12 Presidente passou a palavra ao Des. Francisco Sampaio, que trouxe a
13 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº**
14 **1244/98- Classe XVII - Diversos (Agravo Regimental), Recife**
15 **(apenso ao Proc. Nº 235/98 - Classe III - Mandado de Segurança,**
16 **Recife)**, no qual o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de
17 Pernambuco requer que, reconsiderando a decisão no Mandado de
18 Segurança Nº 235/98, seja deferida a liminar requerida na referida
19 ação. Requer, ainda, na hipótese de entendimento diverso do ora
20 postulado, que seja o feito apreciado e julgado pelo TRE. Após o
21 relatório usaram da palavra o Dr. Marcondes Sávio dos Santos,
22 advogado do Agravante, o Dr. Geraldo de Oliveira Santos Neves,
23 advogado da Coligação “União por Pernambuco” - UPE, e o
24 Procurador Regional Eleitoral. **DECISÃO:** “Preliminar e
25 unanimente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE não
26 conhecer do pedido”. Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe
27 a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO**
28 **Nº 143/98 - Classe XIV - Registro de Candidatos (Desistência)**, no
29 qual o Ministério Público Eleitoral apresenta impugnação com
30 fundamento nos arts. 1º, inciso I, alínea “j”, e 3º, § 1º, da Lei
31 Complementar nº 64/90, e art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei
32 Complementar nº 75/93 (Contas rejeitadas - TCE), e no qual, desta
33 feita, o candidato ao cargo de Deputado Federal, Pedro Torres Tunu
34 apresenta pedido de desistência. **DECISÃO:** “Unanimente, nos

35 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE homologar a
36 desistência do candidato ao cargo de Deputado Federal, Pedro Torres
37 Tunu, nº 4545". Com a palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a
38 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº**
39 **4886/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário (Agravamento de**
40 **Instrumento), Recife**, no qual a "Frente Popular de Pernambuco" -
41 FPP recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda no
42 Proc. nº 231/98 - Coordenadoria de Propaganda Eleitoral, por
43 entender que a utilização do tempo na propaganda eleitoral gratuita é
44 matéria "interna corporis". Após o relatório usaram da palavra o Dr.
45 Humberto Cabral Vieira de Melo, advogado da Coligação "União por
46 Pernambuco" - UPE, e o Dr. Ivanildo de Figueiredo Andrade de
47 Oliveira Filho, advogado da Coligação Agravante. **DECISÃO:**
48 "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
49 dar provimento à Reclamação, para suspender a liminar concedida
50 pelo juízo *a quo*, no Processo nº 231/98, da Coordenação de
51 Propaganda Eleitoral". Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe
52 a julgamento o seguinte feito: **PROCESSO Nº 1243/98 - Classe**
53 **XVII - Diversos, Recife**, no qual o Partido Verde - PV, por seu
54 Presidente Estadual, requer o desmembramento de sua participação
55 no guia eleitoral, com autonomia, os seus candidatos às eleições
56 proporcionais. **DECISÃO:** "Unanimemente e de acordo com o parecer
57 da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o TRE não conhecer do
58 pedido". Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura do seguinte
59 expediente: **OFÍCIO nº 20/98, de 21.09.98**, no qual a Coligação
60 "Força Popular de Pernambuco" - FPP comunica a composição do
61 Comitê Interpartidário de Fiscalização: Bertine Tavares P. Pinho de
62 Vasconcelos e Arthur de Souza Leão Santos, e os membros
63 responsáveis pela expedição de credenciais para fiscais e delegados:
64 Ilo Jorge de Souza Pereira, Bertine Tavares P. Pinho de Vasconcelos e
65 Arthur de Souza Leão Santos, Joaquim Naziazeno do Rego Barreto,
66 Osias Ferreira de Lima Júnior e Valdomiro Pereira de Moraes.
67 **DESPACHO:** "Lido em Sessão. Ao Setor competente para as
68 providências necessárias"; e **OFÍCIO s/n, de 22.09.98**, protocolado
69 neste TRE sob o nº 016219, no qual o Partido Renovador Trabalhista
70 Brasileiro - PRTB, solicita o registro do nome do advogado Sérgio
71 Fernando Vieira Fialho, OAB/PE 7717, ficando então autorizado a
72 expedir as credenciais dos fiscais e delegados. **DESPACHO:** "Lido em
73 Sessão. Ao Setor competente para as providências necessárias".
74 Continuando, o Des. Presidente passou ao julgamento dos seguintes
75 processos de Classe I - Feito Administrativo, nos quais os Juízes

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials and signatures on the right.

